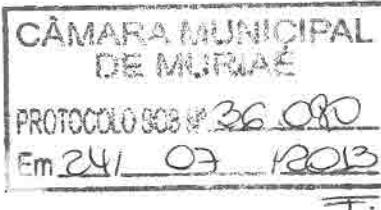


PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ



"Altera dispositivos na Lei orgânica de Muriaé, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé,

Faço saber que o Povo, representado por seus vereadores componentes da Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, nos termos do art. 75, §5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulgo a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais:

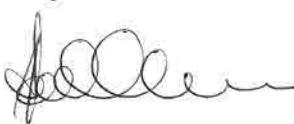
Art. 1º - O §6º do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, passa a ter a seguinte redação:

§ 6º - É direito de qualquer cidadão e entidade legalmente constituída denunciar as autoridades competentes a prática, por órgão ou entidade pública ou empreiteiras ou por empresas concessionárias de serviços públicos, atos lesivos aos direitos dos usuários, cabendo ao Poder Público apurar no prazo de 60 dias, prorrogáveis com justificativa por igual período, sua veracidade ou não e aplicar as sanções cabíveis, sob pena de responsabilidade.

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário João Evangelista Bandeira de Mello,

15 de julho de 2013


HELENA CARVALHO

Vereadora pelo PMDB

